



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**LEI Nº 1.238,**  
**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Institui a celebração religiosa "Laranjeiras para Jesus", e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a celebração religiosa "Laranjeiras para Jesus", neste município, a ocorrer todos os anos no segundo sábado de dezembro.

**Parágrafo único.** O evento de que trata este artigo passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Laranjeiras.

**Art. 2º** A celebração "Laranjeiras para Jesus" tem como objetivo promover a fé e a espiritualidade, especialmente para a comunidade evangélica do município.

**Art. 3º** A celebração incluirá shows religiosos, pregações, apresentações musicais e quaisquer outras atividades relacionadas à fé.

**Parágrafo único.** A celebração será custeada total ou parcialmente pelo poder público municipal, podendo haver o auxílio financeiro, logístico e/ou operacional das instituições religiosas envolvidas.

**Art. 4º** A realização da celebração "Laranjeiras para Jesus" deverá ser conduzida de forma a respeitar os princípios de tolerância religiosa, liberdade de crença e não discriminação de qualquer religião, raça, etnia ou orientação sexual.

**Parágrafo único.** Fica vedada a promoção de discurso de ódio, intolerância religiosa, violência ou qualquer forma de discriminação durante a celebração "Laranjeiras para Jesus."



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 5º** Esta Lei não impõe a observância a nenhum cidadão, sendo garantida a liberdade de crença e o respeito à laicidade do Estado.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 13 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**